
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

E

PENTÁGONO S.A. DTVM

12 DE SETEMBRO DE 2012

SCBF-SP - 4190444v6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

(b) **PENTÁGONO S.A. DTVM**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida das Américas, 4.200, Sala 514, Bloco 04, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 9ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, (a) em 16 de dezembro de 2005, a Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência (Quirografária), da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Escritura"), arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 20 de dezembro de 2005, sob o nº ED000175-2/000, (b) em 17 de setembro de 2007, o Primeiro Aditamento à Escritura ("1º Aditamento"), arquivado na JUCESP em 18 de janeiro de 2008, sob o nº ED000175-2/003; (c) em 20 de agosto de 2007, o Segundo Aditamento à Escritura ("2º Aditamento"), arquivado na JUCESP em 18 de janeiro de 2008, sob o nº ED000175-2/004 e (d) em 17 de abril de 2012, o Terceiro Aditamento à Escritura ("3º Aditamento"), arquivado na JUCESP em 18 de julho de 2012, sob o nº ED000175-2/003; e
- (ii) Em 12 de setembro de 2012, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberaram (a) pela alteração da descrição, definição e componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura; e (b) pela alteração dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência (Quirografária), da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("4º Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições. Os termos utilizados neste 4º Aditamento à Escritura e não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Cláusula 1. Da Autorização

1.1. O presente 4º Aditamento é celebrado de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora, realizada em 21 de agosto de 2012.



Cláusula 2. Do Objeto

2.1. O presente 4º Aditamento tem por objetivo alterar (i) a descrição, a definição e os componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, em particular no que se refere à definição de Dívida Líquida Financeira, Dívida, EBITDA e Despesas Financeiras da Emissora; e (ii) os Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, de forma que as Debêntures passarão a fazer jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescida de uma sobretaxa de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento), ao ano.

Cláusula 3. Do Aditamento da Escritura

3.1. Em razão das disposições referidas na Cláusula 2.1(i) acima, resolvem Emissora e Agente Fiduciário alterar a Cláusula 5.1, item "k", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula V Vencimento Antecipado

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):

(...)

(k) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir de 30 de setembro de 2012, inclusive, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes.*
- (ii) O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.*

Onde:

"Dívida Líquida Financeira" significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e



aplicações financeiras.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fins de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”); (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”) e (iii) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o patrimônio líquido. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

“EBITDA” significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação”; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás, desde que a Emissora esteja atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.”

3.2. Em razão das disposições referidas na Cláusula 2.1(ii) acima, resolvem Emissora e Agente Fiduciário alterar a Cláusula 4.2.2 do Anexo I à Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte redação, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo:

**“ANEXO I
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
TAXA DI**

“4.2.2. Juros Remuneratórios

As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, (i) a partir da Data de Emissão e até 20 de agosto de 2007, correspondentes à variação da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet



(<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, (ii) a partir de 20 de agosto de 2007 (inclusive) até 25 de setembro de 2012, correspondentes à variação da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture e (iii) a partir de 25 de setembro de 2012 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures, correspondentes à variação da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, vencimento antecipado, amortização extraordinária ou resgate antecipado, quando tais eventos atingirem a totalidade das Debêntures em circulação, conforme o caso. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão até 20 de junho de 2007 (inclusive), nos meses de dezembro e junho de cada ano, sempre no dia 20, e a partir daí e até a Data de Vencimento das Debêntures, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sempre no dia 20, sendo certo que no último ano de vigência das Debêntures o pagamento da Remuneração será feito juntamente com o pagamento da Amortização Programada, ou seja, em 20 de agosto de 2018, sendo a primeira data de pagamento da remuneração em 20 de junho de 2006.

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização."

3.3. O cálculo dos juros obedecerá à fórmula prevista no 2º Aditamento, onde:

"spread = taxa de spread, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, onde "spread", a partir de 25 de setembro de 2012, inclusive, é igual a 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento)"

Cláusula 4. Das Ratificações

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este 4º Aditamento.



Cláusula 5. Disposições Gerais

5.1. O presente 4º Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

5.2. Este 4º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Os termos utilizados neste 4º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

5.3. Este 4º Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 4º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente 4º Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

Barueri, 12 de setembro de 2012.

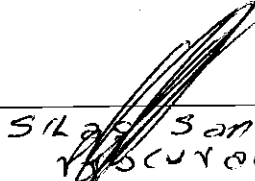
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Rinaldo Pecchio Junior
Diretor Vice-Presidente e de Relações com
Investidores

Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Diretor Vice-Presidente

PENTÁGONO S.A. DTVM



Silas Santos de Amorim
Procurador

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 11ª EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

12 DE SETEMBRO DE 2012



SCBF-SP - 4153067v9

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 11ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

(b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o 36.113.876/0001-91, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 11ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

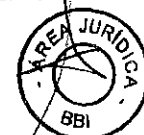
CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 23 de outubro de 2007, a Escritura Particular da 11ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Escritura"), arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 29 de outubro de 2007, sob o nº ED000317-7/000; e
- (ii) Em 5 de março de 2012 e em 12 de setembro de 2012, os Debenturistas representando 96,63% (noventa e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberaram pela (a) alteração da descrição, definição e dos componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, (b) inclusão de previsão de periodicidade de não observância, pela Emissora, dos referidos índices e limites financeiros, que deverá ser de 2 (dois) trimestres consecutivos, e (c) alteração da redação do item "n" da Cláusula 5.1 da Escritura, de acordo com os itens (a) e (b) acima.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 11ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("1º Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1. Da Autorização

1.1. O presente 1º Aditamento é celebrado de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora, realizada em 21 de agosto de 2012, e nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 5 de março de 2012 e em 12 de setembro de 2012.



Cláusula 2. Do Objeto

2.1. O presente 1º Aditamento tem por objetivo (i) alterar a descrição, a definição e os componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, em particular no que se refere à definição de Dívida Líquida Financeira, Dívida, EBITDA e Despesas Financeiras da Emissora, (ii) incluir a previsão de periodicidade de não observância, pela Emissora, dos referidos índices e limites financeiros, que deverá ser de 2 (dois) trimestres consecutivos, e (iii) alterar a redação do item “n” da Cláusula 5.1 da Escritura, de acordo com os itens (i) e (ii) acima.

Cláusula 3. Do Aditamento da Escritura

3.1. Em razão da disposição referida na Cláusula 2.1 acima, resolvem Emissora e Agente Fiduciário alterar o item “n” da Cláusula 5.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula V Vencimento Antecipado

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Evento de Inadimplemento”):

(...)

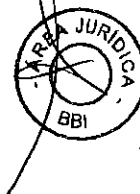
(n) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir de 30 de setembro de 2012, inclusive, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes.
- (ii) O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados



em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fins de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios ("Empréstimos Compulsórios"); (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás ("Empréstimos Eletrobrás") e (iii) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o patrimônio líquido. As exclusões mencionadas nos itens "i" e "ii" acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

"EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação"; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás, desde que a Emissora esteja atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades."

Cláusula 4. Das Ratificações

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este 1º Aditamento.

Cláusula 5. Disposições Gerais

5.1. O presente 1º Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e conforme a Cláusula 2.1.2 da Escritura.

5.2. Este 1º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Os termos utilizados neste 1º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.




5.3. Este 1º Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 1º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

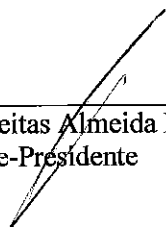
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente 1º Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

Barueri, 12 de setembro de 2012.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

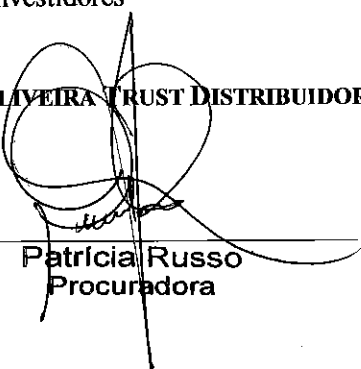


Rinaldo Pecchio Junior
Diretor Vice-Presidente e de Relações
com Investidores




Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Diretor Vice-Presidente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

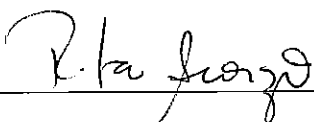


Nome: **Patricia Russo**
Cargo: **Procuradora**

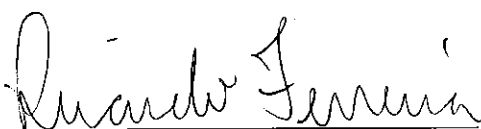


Nome: **Marcelo Takeshi Yano de Andrade**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:



Nome: **Rita Scorzo**
RG: **19.144.022-X**
CPF: **104.407.778-60**



Nome: **Ricardo Ferreira**
RG: **45.463.768-8**
CPF: **345.272.418-26**



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

E

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

12 DE SETEMBRO DE 2012

SCBF-SP - 4159434v4



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

(b) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco 1, Sala 317, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o 10.749.264/0001-04, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 13ª Emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");





CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, (a) em 11 de maio de 2010, o Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Escritura"), arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 18 de maio de 2010, sob o nº ED000529-0/000, e (b) em 08 de fevereiro de 2012, o Primeiro Aditamento à Escritura ("1º Aditamento"), arquivado na JUCESP em 13 de junho de 2012, sob o nº ED000529-0/001; e
- (ii) Em 21 de agosto de 2012, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberaram pela alteração (i) da descrição, definição e dos componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura e (ii) da redação da Cláusula 5.1 da Escritura.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("2º Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições. Os termos utilizados neste 2º Aditamento e não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Cláusula 1. Da Autorização

1.1. O presente 2º Aditamento é celebrado de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora, realizada em 21 de agosto de 2012.

 2   

Cláusula 2. Do Objeto

2.1. O presente 2º Aditamento tem por objetivo alterar (i) a descrição, a definição e os componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, em particular no que se refere à definição de Dívida Líquida Financeira, Dívida, EBITDA e Despesas Financeiras da Emissora e (ii) a redação da Cláusula 5.1 da Escritura.

Cláusula 3. Do Aditamento da Escritura

3.1. Em razão da disposição referida na Cláusula 2.1 acima, resolvem Emissora e Agente Fiduciário alterar o *caput* e o item “n” da Cláusula 5.1, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula V Vencimento Antecipado

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Evento de Inadimplemento”):

(...)

(n) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir de 30 de setembro de 2012, inclusive, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes.*
- (ii) O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.*

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos



3



(e que não sejam celebrados para fins de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios ("Empréstimos Compulsórios"); (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás ("Empréstimos Eletrobrás") e (iii) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o patrimônio líquido. As exclusões mencionadas nos itens "i" e "ii" acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

"EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação"; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás, desde que a Emissora esteja atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades."

Cláusula 4. Das Ratificações

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este 2º Aditamento.

Cláusula 5. Disposições Gerais

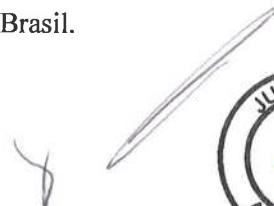
5.1. O presente 2º Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

5.2. Este 2º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Os termos utilizados neste 2º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

5.3. Este 2º Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



4




5.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 2º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente 2º Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

Barueri, 12 de setembro de 2012.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Diretor Vice-Presidente



Rinaldo Pecchio Junior
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.



Juarez Dias Costa
Diretor

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO,
DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

E

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

12 DE SETEMBRO DE 2012

SCBF-SP - 4190642v7



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando o titular das debêntures da 14ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturista"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 28 de novembro de 2011, o Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Escritura"), arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 02 de janeiro de 2012, sob o nº ED000825-4/000; e
- (ii) Em 12 de setembro de 2012, o Debenturista, em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou pela (a) alteração da descrição, definição e dos componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, (b) inclusão da previsão de hipótese de vencimento antecipado em caso de não observância, pela Emissora, dos referidos índices e limites financeiros mencionados no item (a) acima por 2 (dois) trimestres consecutivos e (c) alteração da redação da Cláusula 5.1 da Escritura.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("1º Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições. Os termos utilizados neste 1º Aditamento à Escritura e não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Cláusula 1. Da Autorização

1.1. O presente 1º Aditamento é celebrado de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora, realizada em 21 de agosto de 2012.



Cláusula 2. Do Objeto

2.1. O presente 1º Aditamento tem por objetivo (i) alterar a descrição, a definição e os componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, em particular no que se refere à definição de Dívida Líquida Financeira, Dívida, EBITDA e Despesas Financeiras da Emissora, (ii) incluir a previsão de hipótese de vencimento antecipado em caso de não observância, pela Emissora, dos referidos índices e limites financeiros mencionados no item (i) acima por 2 (dois) trimestres consecutivos e (iii) alterar a redação da Cláusula 5.1 da Escritura.

Cláusula 3. Do Aditamento da Escritura

3.1. Em razão da disposição referida na Cláusula 2.1 acima, resolvem Emissora e Agente Fiduciário alterar o *caput* e o item “n” da Cláusula 5.1, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula V Vencimento Antecipado

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Evento de Inadimplemento”):

(...)

(n) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir de 30 de setembro de 2012, inclusive, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes.
- (ii) O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.



“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fins de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”); (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”) e (iii) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o patrimônio líquido. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora e/ou suas subsidiárias estiverem atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

“EBITDA” significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação”; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás, desde que a Emissora e/ou suas subsidiárias estejam atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.”

Cláusula 4. Das Ratificações

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este 1º Aditamento.

Cláusula 5. Disposições Gerais

5.1. O presente 1º Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

5.2. Este 1º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Os termos utilizados neste 1º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.



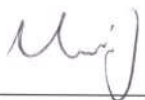
5.3. Este 1º Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 1º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

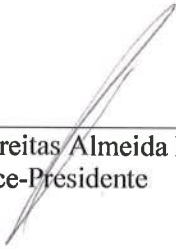
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente 1º Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

Barueri, 12 de setembro de 2012.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.




Rinaldo Pecchio Junior
Diretor Vice-Presidente e de Relações com
Investidores




Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Diretor Vice-Presidente

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



Carlos Alberto Bacca
CPF 806.744.587-53
Procurador

Testemunhas:

Nome:
RG:



Nome: Rosiléa Mayer Florentino
RG: CPF: 702.216.267-00

